

Deliberações da 23ª Reunião Ordinária do CoAd realizada em 29/11/2013

- 1 – Projeto de conectividade da UFSCarNet com a ANSP-2013. [PARECER COAD Nº 258](#)**
- 2 - Admissão do Dr. Victor Hugo M. Kebbe da Silva no programa de docência voluntária da UFSCar. [PARECER COAD Nº 259](#).**
- 3 - Admissão do Prof. Dr. Roberto Mário Machado Verzola no Programa de Professor Sênior da UFSCar. [PARECER COAD Nº 260](#).**
- 4 - Prorrogação do acordo estabelecido entre Diretores de Centro e Administração referente à reposição automática de vagas docentes. [PARECER COAD Nº 261](#).**
- 5 - 4º Termo Aditivo ao convênio de cooperação institucional nº 185/2011, entre a UFSCar e a FAI. [PARECER COAD Nº 262](#).**
- 6 - Prestação de contas referente ao Convênio de Cooperação Institucional nº 186/2011. [PARECER COAD Nº 263](#).**
- 7 – Revoga as Portarias GR nº 343, de 30/11/2009, que regulamenta os pedidos de apressamento da DiRD e nº 419, de 02/02/2010, que disciplina a cobrança de taxas acadêmicas no âmbito da UFSCar. [RESOL. COAD Nº 54](#)**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 258

Ref.: Of. nº 62/2013-SIn

Interessado: SIn

Assunto: Projeto de conectividade da UFSCarNet com a ANSP - 2013.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 23ª reunião ordinária, após análise do Projeto de Conectividade da UFSCarNet com a ANSP – 2013, que obteve o valor de R\$ 196.968,00, para fomento de projetos em segurança e redundância de redes de computadores dos *campi* da UFSCar,

DELIBEROU

1 – Aprovar o novo projeto de conectividade com a rede ANSP exercício 2013, de modo a ser submetido como projeto de pesquisa para a FAPESP.

2 – Agradecer o valioso apoio da FAPESP por meio desses projetos de conectividade à rede ANSP.

À SIn

p/ providências

Em 29/11/2013

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho

Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 259

Ref.: Proc. nº 4006/2013-17

Interessado: DCSO/CCET

Assunto: Admissão do Dr. Victor Hugo M. Kebbe da Silva no programa de docência voluntária da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 23ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 1034 de 11/07/11, que dispõe sobre o Programa de Docência Voluntária na UFSCar,

DELIBEROU

Aprovar a adesão ao Programa de Docência Voluntária do Dr. Victor Hugo Martins Kebbe da Silva, no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Departamento de Ciências Sociais da UFSCar.

À ProGPe,

Para providências

Em 29/11/2013

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 260

Ref.: Proc. nº 4295/2013-54

Interessado: DCF/CCBS

Assunto: Admissão do Prof. Dr. Roberto Mário Machado Verzola no Programa de Professor Sênior da UFSCar.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 23ª reunião ordinária, após verificar que a documentação em referência encontra-se em consonância com a Portaria GR nº 248 de 06/06/2013, que dispõe sobre o Programa de Professor Sênior no âmbito da UFSCar,

DELIBEROU

Aprovar a adesão ao Programa de Professor Sênior do Prof. Dr. Roberto Mário Machado Verzola, no Departamento de Ciências Fisiológicas da UFSCar.

À ProGPe,
Para providências
Em 29/11/2013

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 261

Assunto: Prorrogação do acordo estabelecido entre Diretores de Centro e Administração referente à reposição automática de vagas docentes.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 23ª reunião ordinária,

DELIBEROU

Prorrogar o acordo estabelecido anteriormente entre os Diretores de Centro e a Administração até Dezembro de 2014, para reposição automática das vagas motivadas por aposentadorias, falecimentos e demissões, nos departamentos acadêmicos.

Aos Diretores de Centro
Para divulgação junto aos Departamentos

À ProGPe e SPDI
Para ciência

Em 29/11/2013

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 262

Ref.: Proc. nº 3410/2011-00

Interessado: ProAd

Assunto: 4º Termo Aditivo ao convênio de cooperação institucional nº 185/2011, entre a UFSCar e a FAI.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 23ª reunião ordinária, após análise da documentação anexa ao processo em referência,

DELIBEROU

Aprovar o 4º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Institucional nº 185/2011, celebrado entre a UFSCar e a FAI para apoio ao projeto de infraestrutura laboratorial “Construção de laboratórios de pesquisa com dois núcleos de pesquisa do Centro de Ciências Agrárias da UFSCar”.

A DiCEG

Para providências

Em 29/11/2013

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 263

Ref.: Proc. nº 3450/2011-60

Interessado: ProAd

Assunto: Prestação de contas referente ao Convênio de Cooperação Institucional nº 186/2011.

O Conselho de Administração, reunido nesta data para sua 23ª reunião ordinária, após análise da documentação anexa ao processo em referência,

DELIBEROU

Aprovar a prestação de contas final referente ao Convênio de Cooperação Institucional nº 186/2011, celebrado entre a UFSCar e a FAI para construção, ampliação e adequação do Laboratório de Caracterização Estrutural do Departamento de Engenharia de Materiais/CCET.

A DiCEG

Para providências

Em 29/11/2013

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

RESOLUÇÃO CoAd Nº 054, de 29 de novembro de 2013.

Dispõe sobre revogação das Portarias GR nº 343, de 30/11/2009, que regulamenta os pedidos de apressamento da DiRD e nº 419, de 02/02/2010, que disciplina a cobrança de taxas acadêmicas no âmbito da UFSCar.

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando o disposto no Proc. nº 23112.001190/2012-62 e a deliberação do Colegiado em sua 23ª reunião ordinária, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revogação das Portarias GR nº 343, de 30/11/2013, que regulamenta os pedidos de apressamento da DiRD, nº 419, de 02/02/2010, que disciplina a cobrança de taxas acadêmicas no âmbito da UFSCar, nos termos da minuta em anexo.

Art. 2º O Reitor editará Portaria revogando as respectivas Portarias, na forma desta resolução.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Administração

Portaria GR/UFSCar Nº >>>, de >> de >>>>>> de 2013.

O Magnífico Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando a Resolução nº 54 do Conselho de Administração da UFSCar, aprovada em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2013,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar os valores das seguintes taxas, cobradas pela Divisão de Registro de Diplomas - DiRD, desta Universidade:

SERVIÇO	VALOR (R\$)
Registro de diplomas de graduação emitido por outra IES	80,00
Registro de diplomas de pós-graduação emitido por outra IES	140,00
Registro de segunda via de diploma de graduação emitido por outra IES	160,00
Registro de segunda via de diploma de pós-graduação emitido por outra IES	280,00
Apostilamento de diploma emitido por outra IES	60,00
Pedido de apressamento de registro de diploma	80,00
Registro de segunda via de diploma de graduação emitido pela UFSCar	50,00
Registro de segunda via de diploma de pós-graduação emitido pela UFSCar	95,00
Registro de diploma de graduação revalidado pela UFSCar	180,00
Registro de diploma de pós-graduação reconhecido pela UFSCar	180,00

Art. 2º. – Não haverá cobrança da taxa:

- a) Para o registro das primeiras vias dos diplomas de graduação e de pós-graduação da UFSCar;
- b) Para o registro de diploma revalidado, apresentado por alunos estrangeiros que tenham concluído curso de graduação realizado em seu país de origem, e que estejam matriculados em cursos de pós-graduação oferecidos pela UFSCar;

- c) Para o registro de diploma revalidado ou reconhecido, e que tenha sido apresentado por servidores da UFSCar.

Art. 3º. As instituições públicas, mantidas pela esfera federal, estadual ou municipal, e que não cobrem mensalidades de seus alunos, pagarão, à UFSCar, o equivalente a 50% do valor correspondente ao serviço a ser prestado.

Parágrafo único – A dedução de que trata o “caput” não se aplica ao serviço de apressamento, hipótese em que será devido o valor integral, constante do artigo 1º.

Art. 4º - As instituições de ensino superior interessadas na prestação dos serviços deverão realizar o pagamento do valor correspondente, em uma única parcela, mediante Guia de Recolhimento da União.

Art. 5º - Quando se tratar de serviços relativos a registro de segunda via de diplomas emitidos pela UFSCar ou por ela revalidados/reconhecidos, o pagamento do valor correspondente ao serviço deverá ser realizado diretamente pelo interessado, em uma única parcela, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 6º - O pagamento das taxas deverá ser realizado, pelo interessado, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, quando do protocolo da solicitação.

Art. 7º - O pedido de apressamento de registro de diploma deverá ser formalizado perante a DiRD e devidamente fundamentado pela instituição de ensino interessada.

§ 1º - O pedido de apressamento deverá conter a identificação do número da remessa de entrada na DiRD e, ainda, ser instruído com documentos que comprovem, de forma inequívoca, a razão do apressamento, sob pena de indeferimento sumário.

§ 2º - O prazo para apressamento de diplomas, observadas as condições acima, variará de acordo com a disponibilidade da DiRD, sendo no máximo 20 (vinte) dias.

§ 3º - O prazo previsto no parágrafo anterior não será observado pela UFSCar caso os processos apresentem pendências.

Art. 8º - Os pedidos encaminhados pelas instituições de Ensino Superior, para a realização de quaisquer dos serviços indicados no artigo 1º, serão cancelados, caso se constate ao menos uma das seguintes hipóteses:

- a) estiverem com a documentação incompleta;
- b) apresentarem pendência pela terceira vez;
- c) se, ao término de seis meses desde o cadastro da primeira pendência, ainda permanecerem pendências em aberto.

Parágrafo único – Cancelado o processo, a IES será comunicada do fato, com a explicação do motivo que deu causa a essa providência, sendo que nova análise dependerá do protocolo de nova solicitação, com o pagamento da respectiva taxa.

Art. 9º - No início de cada ano, a Pró-Reitoria de Administração avaliará a necessidade de reajustar os valores das taxas estabelecidas nesta Portaria, em virtude de aumento dos custos dos serviços.

Parágrafo único - Na Hipótese de necessidade de reajuste, a ProAd encaminhará justificativa e os novos valores propostos para as taxas, competindo ao Conselho de Administração deliberar a respeito da matéria.

Art.10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias GR nº 343/2009 e nº 419/2010.